



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 882/99

Em 03/11/99 LIDO  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N° 177  
(Do Deputado JORGE CAUHY)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 03/11/99

Herman Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação e aprovação do Plano de Ocupação, bem como a construção dos equipamentos urbanos necessários para a instalação de energia elétrica, água e telefone, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os proprietários de loteamento, com terrenos disponibilizados para a venda em parcelamento na forma de condomínio, obrigados a promover a apresentação e aprovação, pela Administração Regional competente, do Plano de Ocupação, bem como a construção dos equipamentos urbanos necessários para a instalação de energia elétrica, água e telefone.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos os postes, padrões, caixas, medidores, armários, registros, válvulas, fios condutores, disjuntores, dutos e encanamentos que atendam as padronizações estabelecidas pelas empresas de serviço público.

Art. 2º A venda de terrenos em condomínio fica condicionada ao cumprimento das determinações do artigo 1º, sem prejuízos das demais cominações previstas em Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por unidade condominial ou fração de terreno, sem prejuízos das ações penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 882, 1999  
Fls. n.º 01

049 780UT 99 810:33



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa solucionar dois graves e sérios problemas enfrentados por cidadãos de boa fé, que decidem investir, muitas das vezes, com todas as economias juntadas a duras custas e ao longo de muitos anos, na compra de um lote em um dos diversos condomínios existentes ou que virão existir no Distrito Federal.

Primeiramente, para ser aprovado um projeto arquitetônico ou para ser emitido o Alvará de Construção, a Administração Regional responsável exige inicialmente a apresentação e aprovação do Plano de Ocupação do loteamento. Em seguida, para ser solicitada a ligação de água, energia elétrica ou telefone são necessárias diversas providências como a instalação de postes, padrões, caixas, medidores, armários, registros, válvulas, fios condutores, disjuntores, dutos, encanamentos, entre outros, de conformidade com as especificações estabelecidas pelas empresas de serviço público.

Ocorre que para isso, por demandar um alto custo, é necessário a formação de condomínio para a obtenção de recursos através da participação de todos ou da maioria dos proprietários das unidades condominiais. Porém, esta não é a realidade das coisas, pelos simples motivos:

I - muitas pessoas adquirem lotes a fim de investir, e não de construir e morar, não conseguindo o interessado a concordância majoritária, conforme determina a Lei;

II - muitas das vezes o proprietário do parcelamento ainda detém um grande número de unidades a serem vendidas, e por não atender seus interesses, nega-se a participar ou promover a urbanização, ficando a minoria interessada à mercê da situação.

Precisamos liquidar de vez com a prática costumeira de pessoas que parcelam terrenos, principalmente no Setor de Mansões Park Way, implantando condomínios sem as estruturas mínimas necessárias para a sua ocupação e moradia.

Para tanto, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 1999.

  
JORGE CAÚHY  
DEPUTADO DISTRITAL

